



PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de madeiras, preferencialmente via caminhão munck, oriundas de doação do IBAMA, para o Campus de Pesquisa do MPEG.

Item	Descrição	Tempo de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de transporte de madeiras em caminhão equipado com guindato (munck) Operador e ajudante incluso. Carga e descarga com Munck em nível de calçada.	08 horas	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço é necessária tendo em vista que o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, (IBAMA) remeteu comunicação ao Museu Paraense Emílio Goeldi acerca da doação de 15 (quinze) metros cúbicos de madeiras processadas** apresentadas em paletes, fruto de auto de apreensão do referido órgão de proteção ambiental.

Justifica-se a contratação pelo fato da madeira apreendida está localizada em galpão no distrito de Outeiro em Belém do Pará, e também pelo fato do MPEG não possuir veículos adequado e nem pessoal para realizar o referido transporte.

No quesito do custo da contratação, por estar abaixo do limite constante no Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos tratar-se de possibilidade dispensa de licitação por valor.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Para se chegar ao preço estimado foram realizados pedidos de cotações tanto por telefone quanto por email há diversas empresas atuantes no ramo de atividade e localizadas em Belém/PA e região metropolitana.

4.2. Das empresas consultas, apenas duas retornaram nosso contato sendo elas empresas VICENTE C DA S N MONT DE EST MET COM SERV E LOC ME

e MULTIPESA Guindastes & Logística Pesada, sendo que esta última informou que não trabalha com contratação via Nota de Empenho.

4.3. Assim, somente a empresa VICENTE C DA S N MONT DE EST MET COM SERV E LOC ME respondeu ao pedido de cotação, apresentou preço adequado e possui as certidões de regularidade fiscal sem nenhuma pendência.

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho quando da realização do serviço de transportes das madeiras via caminhão munck, a realizar-se na data de 22/05/2019, devendo compreender o transporte de 15m³ de madeiras processadas do Distrito de Outeiro até o Campus de Pesquisa do MPEG, localizado na Av. Perimetral nº 1901 Terra firme Belem/PA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O servidor que será responsável pela fiscalização do serviço será indicado pelo Serviço do Parque Zoológico.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boletos em conformidade com Sistema Bancário Nacional, e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da empresa contratada, após a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada:

8.1.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.6. A Contratada deverá ter Licença Ambiental concedida pelos órgãos competentes, do Estado ou do Município assim como Licença Sanitária emitida pelo órgão competente do Estado ou Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor da proposta apresentada, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Dilson A. de Araujo Junior

Assistente em C&T



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/05/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4220735** e o código CRC **A7EB6CAD**.